

COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA ESLOVACA

Sessão de 2025

Promulgada: 25 de junho de 2025 Versão promulgada na Coletânea de Legislação da República
Eslovaca

O conteúdo do documento é juridicamente vinculativo.

156

L E I

de 3 de junho de 2025

**que altera a Lei n.º 64/2019 relativa à disponibilização no mercado de
armas de fogo e de munições para uso civil, com a última redação que lhe
foi dada**

O Conselho Nacional da República Eslovaca aprovou a seguinte lei:

Artigo 1.º

A Lei n.º 64/2019 relativa à disponibilização no mercado de armas de fogo e de munições para uso civil, com a última redação que lhe foi dada pela Lei n.º 376/2019 e pela Lei n.º 268/2022, é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 7.º, n.º 2, alínea g), é suprimido o ponto 3.

Os atuais pontos 4 a 6 passam a ser os pontos 3 a 5.

2. Ao artigo 7.º, n.º 2, são aditadas as seguintes alíneas n) e o), com a seguinte redação:

«n) marcar o cano da arma de fogo ou o tambor do revólver de forma legível, indelével e inequívoca com o calibre da arma de fogo; se a arma de fogo tiver canos de calibres diferentes ou se o revólver tiver tambores de calibres diferentes, marcar cada cano da arma de fogo ou cada tambor do revólver com o seu calibre,

o) marcar a arma de fogo com os dados referidos nas alíneas g) e n), com uma profundidade de marcação de, pelo menos, 0,0762 mm.».

3. No artigo 8.º, n.º 3, a seguir à redação «m)» é inserida a redação «a o)».

4. No final do artigo 12.º, n.º 16, alínea b), é aditada a seguinte redação: «e n)».

5. O texto atual do artigo 19.º passa a ser o n.º 1 e é aditado o seguinte n.º 2, com a seguinte redação:

«2) As disposições da presente lei, com efeitos a partir de 22 de julho de 2025, foram adotadas em conformidade com um ato juridicamente vinculativo da União Europeia no domínio das regulamentações técnicas²²⁾.».

6. A seguir ao artigo 21.º-B, é inserido o seguinte artigo 21.º-C, com a seguinte redação, incluindo o título:

«Artigo 21.º-C

Disposição transitória relativa às alterações com efeitos a partir de 22 de julho de 2025

Uma arma de fogo colocada no mercado e marcada nos termos da presente lei, com a redação que lhe foi dada até 21 de julho de 2025, é considerada uma arma de fogo marcada nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alíneas g), n) e o), com a redação que lhe foi dada a partir de 22 de julho de 2025, e pode também ser disponibilizada no mercado a partir de 22 de julho de 2025.».

7. No anexo 1, parte A, ponto 5, subpontos 5.1, 5.2 e 5.4, e no anexo 5, ponto 8, subponto 8.2, alínea a), primeiro parágrafo, a seguir à redação «g)» é inserida a redação «e n)».

8. No anexo 11, ponto 1, a redação «Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção» é substituída pela redação «Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção.».

9. Ao anexo 11 é aditado o seguinte ponto 4, com a seguinte redação:

- «4) Diretiva de Execução (UE) 2024/325 da Comissão, de 19 de janeiro de 2024, que altera a Diretiva de Execução (UE) 2019/68 que altera a Diretiva de Execução (UE) 2019/68 quanto à profundidade mínima das marcações de armas de fogo e dos seus componentes essenciais (JO L, 2024/325, 22. 1. 2024).».

Artigo II

A presente lei entra em vigor em 22 de julho de 2025.

Peter Pellegrini m.p.

Richard Raši m.p. Robert

Fico m.p.

